



EDITAL DE LEILÃO – BEM IMÓVEL

Autos: 0001080-98.2006.8.12.0027

Ação: Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exequente(s): União Federal (Fazenda Nacional)

Executado(s): Joaquim Pereira da Silva e José Barbosa da Silva

Dr. Antonio Adônis Mourão Junior, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Batayporã/MS, com Endereço: Av. Brasil, S/Nº, (067) 3443-1270, Centro, CEP 79760-000, Fone 67-3443-1270, Batayporã/MS, E-mail: bta-1v@tjms.jus.br, na forma da Lei etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento e a quem possa interessar, que o Sr. Tarcilio Leite, Leiloeiro Oficial, regularmente inscrito (a) na JUCEMS sob o nº 03, e devidamente credenciado na Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, levará a LEILÃO na modalidade ELETRÔNICA, no dia, local e horários abaixo mencionados, o(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s) no processo e nas condições a seguir descritos:

1º LEILÃO – encerramento dia 02/05/2025 as 15horas (horário de Brasília).

2º LEILÃO – encerramento dia 09/05/2025 as 15horas (horário de Brasília).

1) ENDEREÇO ELETRÔNICO, DATA E HORÁRIO: o leilão será realizado na forma eletrônica, no endereço eletrônico: www.casadeleiloes.com.br, devendo os lances serem feitos pela internet no primeiro dia útil subsequente ao da publicação deste edital, com término do 1º LEILÃO a partir de 15 horas (horário de Brasília) do dia 02/05/2025, onde entregar-se-á o bem a quem der o maior lance, em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor do bem no 1º leilão, seguir-se-á ao 2º LEILÃO, sem interrupção, e com término a partir de 15 horas (horário de Brasília) do dia 09/05/2025, ocasião em que o bem será arrematado em favor daquele que maior ofertar, e que não serão aceitos lances inferiores ao preço considerado vil, neste ato em 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, parágrafo único, do CPC).

1.1) - Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Provimento-CSM/TJMS nº 375/2016).

2) DESCRIÇÃO E ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO(S) BEM(NS): IMÓVEL – Área de terras rural denominada SÍTIO SÃO JOSÉ com 12,1000ha (doze hectares e mil metros quadrados) ou 5 (cinco) alqueires paulista, situada no Bairro Alegria, no município e comarca de Batayporã/MS, com os seguintes limites e confrontações: Norte: Estrada; Sul: Expedito Gomes da Silva; Leste: Francisco Pereira da Silva e Outros; Oeste: Varonil Bezerra de Albuquerque e Manoel Pereira das Neves. Perímetro: Inicia-se pelo marco M1 cravado na margem da Estrada e divisa com área de Varonil Bezerra de Albuquerque; deste ponto segue-se divisando com área de Varonil Bezerra de Albuquerque e Manoel Pereira das Neves no azimute de 177°06'57" e distância de 512,80m até o M2; deste ponto segue-se divisando com área de Expedito Gomes da Silva no azimute de 74°04'01" e distância de 245,85m até o M3; deste ponto segue-se divisando com área de Francisco Pereira da Silva e outros no azimut de 355°57'12" e distância de 518,00m até o M4, cravado na divisa com área de Francisc

Modelo 504855 -M7781 -

Endereço: Av. Brasil, S/Nº, (067) 3443-1270, Centro - CEP 79760-031, Fone: 67-3443-1270, Batayporã MS - E-mail: bta-1v@tjms.jus.br





Pereira da Silva e Margem da Estrada; deste ponto segue-se divisando com a margem da referida estrada, no azimute de 252°17'51" e distância de 236,85m até o M1, fechando assim a área do polígono. INCRA: 913.049.002.216-7; área total 12,1ha; módulo rural 50,0ha; n° mód. Fiscais 0,24; módulo fiscal 40,0ha, n° módulos fiscais 0,30; f.m.p 3,0ha. NIRF: 1.061.861-9. O dito imóvel está registrado às margens da matrícula imobiliária de n° 2.141, em fls.194-196 de 01/09/2023.

2.1) LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): O dito imóvel está localizado no Sítio São José – Bairro Alegria, CEP 79760-000, Batayporã/MS, consoante fls.158 de 09 de fevereiro de 2018.

2.2 – O(s) bem(ns) será(ão) leiloado(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para o leilão judicial eletrônico, e sua entrega dar-se-á, em razão da carta de Arrematação expedida por este juízo, por intermédio do Oficial de Justiça.

2.3 - O bem será entregue ao adquirente/arrematante no estado em que se encontra, competindo ao interessado os encargos necessários à efetivação do registro, caso necessário, bem como a verificação do estado físico do bem e os custos da retirada do bem do local onde se encontra.

3) DEPOSITÁRIO: Joaquim Pereira da Silva, em fls.159 de 08 de fevereiro de 2018.

4) VALOR DA AVALIAÇÃO: O dito imóvel foi avaliado em fevereiro de 2018 em fl.159 e teve o seu valor corrigido até o dia 01/09/2021 pelo índice de correção monetária IGP-M, cujo valor após correção foi de R\$ 411.670,32 (quatrocentos e onze mil, seiscentos e setenta reais e trinta e dois centavos), consoante fl.182.

5) DÉBITOS: Não constam nos autos, informações acerca de débitos atualizados sobre o bem.

5.1 - Os créditos que recaem sobre o(s) bem(ns), inclusive os de natureza propter rem, subrogam-se sobre o respectivo preço, não respondendo por estes o Arrematante (art.130 do CTN), observada a ordem de preferência (art. 908, §2º do CPC/2015), salvo determinação judicial em contrário.

6) ÔNUS: R.2/2.141 – Prenotação n° 2.782 de 15 de dezembro de 2010. PARTILHA: Nos termos dos Formal De Partilha expedido em 21 de julho de 2010, pelo juízo de Direito da Vara Única desta comarca de Batayporã, extraído dos autos n° 027.09.000224-1, ação de inventário/especial de jurisdição contenciosa, homologado por sentença proferida em 07 de maio de 2010, que transitou em julgado em 21 de junho de 2010, verifica-se que em virtude do falecimento de José Pereira da Silva, o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), foi partilhado em favor dos herdeiros, à saber 1) ADÁLIA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, viúva, pensionista, portadora do CIRG n° 16.851.226-SSP/SP e do CPF n° 053.782.948-27, residente e domiciliada na cidade de Presidente Venceslau-SP, na Avenida do Estado, n° 490, Vila Luiza; 2) FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, funcionário público municipal, portador da CIRG. N° 057.886-SSP/MS e do CPF n° 069.828.831-91, casado pelo regime da comunhão universal de bens, desde 27 de fevereiro de 1972 com ELENA ALMEIDA DA SILVA, brasileira, do lar, portadora da CIRG n° 584.393-SSP/MS e do CPF n° 257.413.221-15, residentes e domiciliados na cidade de Nova Andradina-MS, na Rua Arthur da Costa e Silva, n° 2.031; 3) JOAQUIM PEREIRA DA



SILVA, brasileiro, lavrador, portador da CIRG nº 8.483.588-SSP/SP e do CPF nº 069.752.671-20, casado pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com APARECIDA FERREIRA DA SILVA, brasileira, do lar, portadora da CIRG nº 000.842.246 SSP/MS e do CPF nº 661.642.221-68, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Jair Abranches Mella, nº 1373; 4) ESPÓLIO DE LINDALVA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, que quando viva era brasileira, separada judicialmente, interditada, portadora da CIRG nº 041.063-SSP/MS e do CPF nº 313.060.121-04, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Lírio, nº 62, Cohab Cantidiano Duarte; 5) MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO, brasileira, viúva, pensionista, portadora da CIRG. Nº 409.835 SSP/MS e CPF nº 917.676.361-72, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ceará, nº 1383, Centro; 6) MARIA NAZARÉ DA SILVA VEIRA, brasileira, do lar, portadora do CIRG nº 499.404 SSP-MS e do CPF nº 716.663.891-53, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, desde 23 de julho de 1.983 com GERMINO VIEIRA, brasileiro, trabalhador rural, portador da CIRG. Nº 001.305.240-SSP/MS e do CPF nº 437.201.611-53, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Uirapuru, nº 108, Vila José Mustafá; 7) ROZALICE PEREIRA DA ROCHA, brasileira, professora, portadora da CIRG nº 001.072.054-SSP/MS e do CPF nº 176.314.401-15, casada pelo regime da comunhão universal de bens, desde 22 de julho de 1978, conforme pacto antenupcial registrado em 10/12/2010, sob nº 994, no Livro 3-Reg.Aux, deste Serviço Registral, com JOSÉ MIGUEL DA ROCHA, brasileiro, professor, portador da CIRG 000.041.084 – SSP/MS e do CPF nº 044.070.321-20, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Antonia Spinosa Mustafá, nº 1867; 8) SEVERINO PEREIRA DA SILVA, brasileira, lavrador, portador da CIRG. Nº 8.483.606-SSP/SP e do CPF. Nº 078.034.861-34, casado pelo regime da comunhão universal de bens, desde 22 de outubro de 1975, com JOSEFA DOS SANTOS SILVA, brasileira, do lar, portadora da CIRG. Nº 164.630-SSP/MS e do CPF nº 356.230.471-49, residentes e domiciliados neste município, no Sítio Três Irmãos. PROPORÇÃO: 1/8 (um oitavo) do imóvel coube a cada um dos herdeiros qualificados nos itens 1 a 8. R.3/2.141- Prenotação nº 4.724 de 30/04/2013. ADJUDICAÇÃO: Nos termos da Carta de Adjudicação expedida em 22 de abril de 2013, pelo Juízo de Direito da Vara Única desta comarca de Batayporã-MS, assinada pelo MM. Juiz de Direito Robson Celeste Candelório, extraída dos autos nº 0800009-52.2011.8.12.0027 – ação de arrolamento sumário, homologada por sentença proferida em 20 de julho de 2012, que transitou em julgado em 17 de outubro de 2012, verifica-se que a parte ideal de 1/8 (um oitavo) do imóvel desta matrícula, pertencente ao Espólio de Lindalva Pereira da Conceição, avaliada em R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), foi ADJUDICADA em favor da única herdeira CÉLIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora da CIRG nº 001.692.268-SSP/MS e do CPF nº 030.211.431-99, residente e domiciliada na cidade de Sinop – MT, na Avenida dos Ypês, nº 771, Jardim Imperial.

7) AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO(S) EXECUTADO(S): Não constam nos autos, Ações Cíveis em Nome do(s) Executados(as).

8) VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO: R\$ 150.306,58 (cento e cinquenta mil, trezentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), atualizado em 01/09/2023, sob fl.193.

09) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Homologado o lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao juízo do processo nº 0001080-98.2006.8.12.0027. 09.1 – O valor do bem arrematado, deverá ser depositado através de guia de depósito judicial da CEF – Caixa Econômica Federal – enviada por Tarcilio Leite (obtida diretamente no site www.casadeleiloes.com.br), no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do gestor através do pagamento de boleto na rede bancária, ou por transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta



corrente do Gestor de Leilão Eletrônico Tarcilio Leite (Claudia Aude Leite-ME-CNPJ:24.600.496/0001-00 – Banco BRADESCO – agência 1387-0; conta corrente nº 20.170-7-Casa de Leilões).

10) PAGAMENTO DE DESPESAS E DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão devida ao leiloeiro público oficial pelo arrematante será no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, além do ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei. 10.1 – Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do CPC/2015, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública. Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do CPC/2015, o leiloeiro público oficial e o corretor devolverão ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos. 10.2 – Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a realização da alienação, o leiloeiro e o corretor público farão jus à comissão. 10.3 – Se o valor da arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação. 10.4 – O executado ressarcirá as despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, inclusive se, depois da remoção, sobrevier substituição da penhora, conciliação, pagamento, remição ou adjudicação (art. 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). 10.5 – Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (art. 35 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

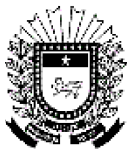
11) DISPOSIÇÕES FINAIS: Podem oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas elencadas nos incisos do artigo 890 do CPC/2015 (art. 13 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). 11.1 – O usuário interessado em participar do leilão judicial eletrônico deverá se cadastrar previamente no sítio eletrônico em que se desenvolverá o leilão, devendo o leiloeiro público oficial confirmar ao interessado o seu cadastramento via e-mail ou por tela de confirmação. 11.2 – O cadastramento será gratuito e estará sujeito à conferência de identidade em bancos de dados oficial, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e implicará a aceitação da integralidade das disposições contidas na Resolução nº 236/2016 e no Provimento CSM/TJMS nº 375/2016, assim como nas demais condições estipuladas neste edital. 11.3 – O leiloeiro público oficial estará disponível para prestar aos interessados os esclarecimentos de quaisquer dúvidas sobre o funcionamento do leilão até o dia anterior ao leilão, bem como para dirimir eventuais dúvidas referentes às transações efetuadas durante e depois do leilão judicial eletrônico (arts. 14 e 15 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). 11.4 – Durante o leilão, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor, os quais serão imediatamente divulgados online, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Ainda, os lances e dizeres inseridos na sessão online correrão exclusivamente por conta e risco do usuário (arts. 27 e 39 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). 11.5 – O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (arts. 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, nos termos do art. 23 da LEF (art. 32 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). 11.6 – o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (892, § 1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação do



bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do gestor; 11.7 – O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter “ad corpus” – art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente; 11.8 – O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is); 11.9 – Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) bens arrematado(s) e à comissão da Empresa Gestora Judicial, deduzidas as despesas incorridas; (art. 10, §2º do Provimento n. 375/2016 do TJMS); 11.10 – Eventuais ocorrências ou problemas que possam afetar ou interferir nas regras deste edital serão dirimidos pelo juiz da execução (art. 43 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 11.11 – A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do CPC/2015. A assinatura do arrematante será dispensada em leilão eletrônico quando o arrematante outorgar poderes ao leiloeiro público oficial (Ofício Circular nº 126.664.075.0034/2017).

12) OBSERVAÇÕES: 12.1- em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento); 12.2- o arrematante deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento para que seja remetido ao juízo; 12.3 - decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis; 12.4 - a Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados: I - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; II - findo o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24, LEF). Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF.

PAGAMENTO PARCELADO: 1) O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil (art. 26 do Provimento CSM/TJMS 375/2016); 2) Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% do valor do lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por meio caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe 895, I, II e §§, do Código de Processo Civil. 3) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, § 7º do Código de Processo Civil; 4) As parcelas serão atualizadas pela variação positiva do IGP-M (Índice de Geral de Preços de Mercado), medido pela FGV (Fundação Getúlio Vargas). Tanto a entrada de 25% (vinte e cinco por cento) quanto as parcelas mensais posteriores serão depositadas diretamente na SUBCONTA vinculada a estes Autos.



ADJUDICAÇÃO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016) se o exequente adjudicar o bem penhorado ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida ao Leiloeiro Tarcilio Leite.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o executado, após a abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) devido ao Leiloeiro Tarcilio Leite sobre o valor da avaliação (art. 10, §3º do Provimento CSM/TJMS no 375/2016).

ACORDO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art. 21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) devida ao Leiloeiro Tarcilio Leite, sobre o valor da avaliação (art. 10, §3º do Provimento CSM/TJMS no 375/2016).

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) e seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como o credor hipotecário, e ainda, os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor, se por ventura não tiver(em) procurador(es) constituído(s) nos autos ou não for(em) encontrado(s) para a intimação pessoal; o Ministério Público, União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas do leilão constantes neste Edital, bem como para todos os efeitos do art. 889 do CPC/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto nos arts. 826 e 902 do CPC/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no §1º do art. 903 do CPC/2015 será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, §2º, do CPC/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Eu, Adriana Pelegriano Simões, Chefe de Cartório, conferi.

Antonio Adonis Mourão Júnior
Juiz(a) de Direito
(assinado por certificação digital)